



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 9ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 35ª Legislatura da Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, realizada pela Comissão de Legislação e Justiça, pela Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e pela Comissão de Serviços Públicos Municipais, no dia 06 de abril de 2022, quarta-feira, na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Às quinze horas e cinco minutos do dia seis de abril de dois mil e vinte e dois, reúnem-se a Comissão de Legislação e Justiça, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Serviços Públicos, com a presença dos Vereadores Donizete Martins de Aguiar, Edson Lima Campos, Fabiana da Silva Souza, Fábio Júnior da Silva, José Guilhermando Andrade Novaes, José Jayme Carvalho da Cunha, Ronaldo Alves Rodrigues, Tadeu Tavares de Matos e Thiago Júnior da Silva. Presente na reunião o Presidente da Câmara, Vereador Josimar Oliveira Campos e os Assessores Técnicos. Declarada aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça verifica a presença dos Srs. Diego Armando Maradona Oliveira e Vinícius de Almeida Salles, respectivamente Supervisor de Controle Interno do Município e Secretário Municipal de Fazenda, informam que estão presentes para esclarecer, de forma sucinta, sobre o relatório que fizeram em virtude da apresentação das contas da Entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, referente a subvenção no valor de R\$ 800.000,00, repassados com base na Lei Municipal nº 2.030/21. Informam que fazem parte da Comissão Especial nomeada para analisar a prestação de contas das entidades que recebem subvenções do Município e que foi solicitada análise para apresentação de Parecer para que fosse apresentado a esta Casa nesta data. Que os Vereadores Edson e Tadeu participaram das duas reuniões realizadas pela comissão como convidados. Que somente trouxeram o Parecer nº 04/2022-SCI, que estarão providenciando os demais pareceres nos próximos dias. Que da análise das contas não encontraram documentos comprobatórios da realização de processo de compras na forma da Lei Federal nº 8.666/93, já que são gastos realizados com recursos públicos; que não há documentos comprobatórios de recolhimento de ISSQN, na forma determinada pelo Código Tributário Municipal; que não há apresentação da escala de plantões dos médicos, já que há pagamento de folha de pessoal com os recursos públicos. Os servidores do Executivo informam que deram prazo para que a Santa Casa solucione as pendências antes de opinarem pela aprovação ou rejeição das contas, mas que o parecer da Comissão é apenas opinativo, não vinculando a Gestora quanto a aprovação ou rejeição de contas prestadas ao Município. Ao serem questionados, informam que não apontaram qual prazo a entidade deve regularizar a apresentação das contas. Os fatos narrados e o trabalho realizado pela Comissão do Poder Executivo foram compreendidos e enaltecidos pelos Vereadores, pelo trabalho sério que estão apresentando. Os Vereadores informam que a Lei Municipal nº 2.030/21 possui outros critérios além dos analisados pela Comissão, que são de observância obrigatória, conforme estabelecido na própria lei, razão pela qual necessário aguardar sejam os apontamentos da Comissão de Análise das Contas, bem como os demais documentos, apresentados antes de se prosseguir com a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2022, que “*Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, na forma que menciona.*”, de iniciativa da Prefeita que pretende subvencionar referida entidade com mais R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Informam que não há parecer do Conselho Municipal de Saúde, nem mesmo o ato administrativo que aprova referidas contas pela Gestora Municipal. Os servidores do Poder Executivo informam que entendem o posicionamento dos Vereadores. Os Vereadores informam que as leis precisam ser cumpridas, que os recursos públicos precisam ser geridos com responsabilidade, visando a legalidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

moralidade administrativa. Que a responsabilidade pelo não repasse de valores a qualquer entidade não é de responsabilidade da Câmara Municipal, mas da própria entidade ao prestar contas de forma a não observar os requisitos determinados pelas leis e, do Poder Executivo, ao não analisar as contas em tempo razoável. Os Vereadores informam que as contas prestadas precisam ser as mais claras e transparentes possíveis, para que as entidades possam continuar a receber recursos públicos e, em contrapartida a população possa ter acesso a um serviço público eficiente, de qualidade e saber que os recursos públicos estão sendo bem empregados. Ao serem questionados, os assessores técnicos informam que se há urgência no repasse de subvenção à entidade, o que pode ser feito é a análise da viabilidade da Prefeitura repassar valores por meio de decreto do executivo, conforme já autorizado por meio da lei orçamentária, que prevê a possibilidade de se utilizar de até 15% do valor do orçamento do município sem lei autorizativa. É agradecida a presença dos servidores do executivo, que se colocam a disposição para qualquer explicação. O Presidente da Comissão de Legislação e Justiça faz a leitura da pauta: **PLOE nº 09/22**, que “*Dispõe sobre a concessão de subvenção social para manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, na forma que menciona.*”; **PLCL nº 06/21**, que “*Altera a Lei Complementar nº 40/2017, para estabelecer normas para retificação do limite urbano do Município de Lima Duarte*”, de iniciativa dos Vereadores Edson Lima Campos, Fabiana da Silva Souza, Fábio Júnior da Silva, Josimar Oliveira Campos, Tadeu Tavares de Matos e Thiago Júnior da Silva; **PLOL nº 10/22**, que “*Altera a Lei Ordinária nº 2.043/2021.*” de iniciativa de todos parlamentares; **PLOE nº 04/22**, que “*Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso de bem móvel com o Conselho do Desenvolvimento Comunitário de São José dos Lopes - CONDECLO e dá outras providências.*”; **PLOE nº 08/22**, que “*Altera a Lei Ordinária nº 2.043/2021.*” **PLOE nº 10/22**, que “*Define o valor do piso salarial aos profissionais do magistério municipal, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, na forma que menciona.*” **Em relação ao PLCL nº 06/2021**, é novamente feito apontamentos e esclarecimentos técnicos, inclusive quanto a necessidade de se alterar a LOM, apontando prazo determinado para respostas a serem emitidas pelos Conselhos Municipais, embora os Poderes Municipais não estejam vinculados a seus posicionamentos. Verifica ter ocorrido primeira discussão e votação do projeto em plenário, razão pela qual os relatores apresentam segundo relato conjunto favorável ao prosseguimento do projeto. O relato é aprovado pelos demais membros das comissões e tornado parecer, estando a proposta apta a ser colocada em pauta para discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. Constata a presença do Procurador do Município e do Assessor de Contabilidade e Finanças, respectivamente Dr. Pedro Victor Oliveira Souza e Sr. Luiz Roberto Gonçalves de Figueiredo Filho. Ao serem questionados, informam que estão presentes para compreenderem melhor o posicionamento destas Comissões em relação a questão do repasse de valores para a Santa Casa por meio de Decreto do Executivo. É informado que da rápida análise dos documentos apresentados pelos servidores do Poder Executivo presentes no início da reunião de comissões, os parlamentares presentes, sabedores de sua atribuição fiscalizatória e comprometidos com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, principalmente da legalidade e moralidade, constataram a ausência de documentos que são imprescindíveis para o prosseguimento do processo legislativo referente ao PLOE nº 09/22, razão pela qual aguardam a chegada dos documentos para prosseguirem com o processo. Os servidores do



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Executivo informam que compreendem o posicionamento, que a entidade prestou contas em tempo hábil, porém não houve análise do executivo até o presente momento. Que compreendem o posicionamento, mas que estão preocupados quanto ao pagamento da folha de pessoal da entidade, que depende dos valores a serem repassados para pagarem os empregados. Os Vereadores novamente explicaram que compreendem e que também não querem prejudicar nenhum trabalhador, mas que não podem trabalhar de forma ilegal, sem cumprir com o determinado pelas leis municipais, já que são eles quem as fazem e possuem obrigação de zelar por seu cumprimento. Que a prestação de contas possui requisitos a serem observados, inclusive previstos em leis federais. Que esta Casa não é a responsável pelo atraso ou mesmo pelo repasse a ser efetuado. Que a própria entidade tem meios e deve garantir o pagamento da folha de pagamento com recursos próprios, para que não passem por este tipo de problema. Que, caso a Prefeita entenda ser possível e queira desconsiderar o apontado pela comissão por ela nomeada, deve fazer o repasse por meio de decreto, estando esta Casa aguardando o recebimento dos documentos para prosseguir com o processo legislativo de forma legal. É agradecida a presença dos servidores, que se colocam a disposição do Poder Legislativo e os Vereadores colocam a Casa a disposição para qualquer esclarecimento. **Em relação ao PLOL nº 10/2022**, é lembrada a Lei Municipal nº 2.043/21 e analisada a alteração proposta. Não havendo dúvidas a serem esclarecidas, os relatores apresentam primeiro relato conjunto favorável ao prosseguimento do projeto, o relato é aprovado pelos demais membros das comissões e tornado parecer, estando a proposta apta a ser colocada em pauta para discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. **Em relação ao PLOE nº 04/2022**, a Vereadora Fabiana, membro do Conselho Municipal da Cidade, informa que recebeu no grupo de WhatsApp a ata do conselho deliberando sobre este processo, conforme faz leitura. Os vereadores questionam e verificam que a Câmara ainda não recebeu a ata do Conselho. Verifica ter sido encaminhado ofício solicitando análise do projeto pelo Conselho Municipal da Cidade na data 17/02, porém ainda sem recebimento de resposta. Uma vez que estas Comissões possuem prazo regimental para análise de projetos, não estando suspenso referidos prazos, tendo o Conselho Municipal tempo razoável para análise do projeto, os relatores informam que estão aptos a apresentarem seu voto. Com anuência de todos os Membros das Comissões Permanentes, ainda que sem resposta do Conselho Municipal da Cidade, haverá prosseguimento do processo legislativo. Após debate os relatores apresentam primeiro relato conjunto favorável ao prosseguimento do projeto, com apresentação de emendas, o relato é aprovado pelos demais membros das comissões e tornado parecer, estando a proposta apta a ser colocada em pauta para discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. **Em relação ao PLOE nº 08/2022**, uma vez que há prazo regimental para apresentação do segundo relato, os relatores decidem aguardar a primeira discussão e votação do PLOL nº 10/22 para posteriormente dar prosseguimento a segunda análise do presente projeto. O Vereador José Guilhermando informa que não pode prosseguir na reunião. **Em relação ao PLOE nº 10/2022**, faz-se análise técnica e esclarecimento de dúvidas. Verifica que os servidores apontados no projeto fazem parte da estrutura administrativa do Poder Executivo estando insertos na Lei Municipal nº 1.423/08. Não havendo mais dúvidas a serem esclarecidas, os relatores apresentam primeiro relato conjunto favorável ao prosseguimento do projeto, o relato é aprovado pelos demais membros das comissões e tornado parecer, estando a proposta apta a ser colocada em pauta para discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. Constata a presença dos servidores do Poder Executivo, Srto. Diego Armando Maradona Oliveira, Sr. Vinícius de



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Almeida Salles, Sr. Luiz Roberto Gonçalves de Figueiredo Filho, Dr. Pedro Victor Oliveira Souza e Dra. Carlene Delgado Lacerda (Chefe de Gabinete), que informam estarem presentes para entrega do Ofício nº 69/2022-GP, devidamente assinado pela Prefeita, informando da “aprovação com ressalvas das subvenções encaminhadas para Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte”, referente as Leis Municipais nº 1.998/21, nº 2.007/21 e nº 2.030/21. O ofício é recebido pelo Presidente da Comissão de Finanças que agradece a presença dos servidores e informa que a Câmara está a disposição dos servidores. Após debate, diante da aprovação das contas da Santa Casa pela Prefeita, é determinada, por maioria de votos dos presentes, a análise do **PLOE nº 09/2022**. Faz-se análise técnica do projeto. Após debate acirrado, não havendo mais dúvidas a serem esclarecidas, os relatores das Comissões de Legislação e Justiça e Serviços Públicos apresentam primeiro relato conjunto favorável ao prosseguimento do projeto, com apresentação de emendas; o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas apresenta relato contrário ao prosseguimento do projeto, fundamentado na ausência de documentos comprobatórios da regularidade da prestação de contas da Entidade Santa Casa de Misericórdia. O relato é aprovado pelos demais membros das comissões e tornado parecer, estando a proposta apta a ser colocada em pauta para discussão e votação quando for determinado pelo Presidente da Câmara. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezoito horas e vinte minutos. A presente Ata será assinada pelos presentes e, após sua aprovação, será publicada no Quadro de Aviso desta Casa e no endereço eletrônico.

- original devidamente assinado a disposição de qualquer cidadão na Câmara Municipal de Lima Duarte, na forma prevista -